

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 1 / 5		

PROCESSO Nº E 2026/3363888
DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COORDENAÇÃO COMPRAS
Para: NUP
INTERESSADO: APADM
RELATÓRIO TÉCNICO DE DISPENSA CONVENCIONAL Nº 12/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores- ambulância- tipo D (uti móvel), sem motorista, sem combustível, com plotagem, com quilometragem livre e com manutenção preventiva e corretiva, visando atender as necessidades da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, conforme condições, quantidades e exigências através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021.

I – DO OBJETO

O presente processo administrativo trata-se de contratação direta por dispensa de licitação da empresa ASSISTÊNCIA CLINICA EM CONSULTAS E EXAMES DE BELÉM LTDA – ACCEB CNPJ:11.162.355/0001-01 para atendimento no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (HCGV), conforme o DFD (seq.1); TR (seq.15); ETP (seq.4); AR (seq.3) elaborados pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), assim mantendo a continuidade no atendimento

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 2 / 5



aos pacientes enquanto tramita o pregão eletrônico PAE Nº 2026/3353772 cujo objeto é locação do veículo.

O hospital necessita manter a disponibilidade de ambulância UTI móvel para realização de transferências e transporte de pacientes que demandem suporte avançado de vida, inclusive entre unidades hospitalares, serviços de diagnóstico e demais estabelecimentos de saúde de referência(seq.1).

Conforme parecer Nº 520/2026(seq. 12) a Assessoria Jurídica (ASJUR) desta Fundação opina pela possibilidade jurídica da contratação, através de dispensa de licitação com fulcro no art.75 inc. VIII da lei nº 14.133/2021, com a finalidade de serviço de locação de veículos Automotores- Ambulância- tipo D (UTI MÓVEL) , sem motorista , sem combustível, com plotagem, com quilometragem livre e com manutenção preventiva e corretiva, sendo autorizado pelo diretora presidente Dra. Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça pela **modalidade convencional** (sem submissão ao sistema eletrônico) em atendimento ao § 6º do art. 3º do Decreto nº 2.787/2022 (seq.13).

II- DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO SEM SUBMISSÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO

A Administração justifica a contratação por dispensa de licitação de forma **convencional** com o argumento da hipótese baseada considerando que a manutenção do veículo próprio demanda prazo

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 3 / 5	

para diagnóstico, aquisição de peças, execução dos serviços e realização dos testes necessários para a sua plena disponibilização, portanto faz-se necessária a contratação temporária de ambulância UTI móvel, de modo a evitar a interrupção do serviço e assegurar a continuidade da assistência aos pacientes.

A ausência de veículo adequado poderá ocasionar prejuízo à continuidade dos serviços de saúde, especialmente nos casos em que o transporte de pacientes em estado grave ou que necessitem de suporte avançado seja imprescindível(seq.1).

Sendo este contrato emergencial para atender uma emergencialidade até finalização do prazo de manutenção do veículo ou finalização do processo de locação nº 2026/3353772 que se encontra em fase interna.

III- DA JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DAS EMPRESA VENCEDORAS

Em cumprimento ao Art. 72, II, da Lei 14.133/2021, informa-se que foram realizadas pesquisas de preços, resultando em valor estimado de **R\$ 230.384,16** (duzentos e trinta mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) conforme sequencial 25.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
Parecer						
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 4 / 5		

A empresa ASSISTÊNCIA CLINICA EM CONSULTAS E EXAMES DE BELÉM LTDA – ACCEB CNPJ:11.162.355/0001-01 apresentou proposta de menor valor conforme sequencial 18. Após análise técnica documental, o setor demandante aponta como recomendado (seq. 28).

Assim, a pesquisa consolidada mantém-se em conformidade com o regulamento estadual vigente, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, permitindo o regular prosseguimento do processo com segurança administrativa.

V- CONCLUSÃO

A empresa vencedora ASSISTÊNCIA CLINICA EM CONSULTAS E EXAMES DE BELÉM LTDA – ACCEB CNPJ:11.162.355/0001-01 cujo menor valor global após negociação de **R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais)** conforme mapa consolidado (seq.29). demonstrou-se mais vantajosa, visto que se encontram compatíveis com habilitação jurídica e fiscal, preço de mercado e ainda atendem plenamente aos requisitos técnicos, com garantia de serviço seguro.

Encaminhamos para dotação orçamentária.

Em ato contínuo encaminhar ao Controle interno para manifestação de regularidade dos atos até aqui praticados.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 5 / 5	

Belém (PA), 14 de outubro de 2026.

AURICELI DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação

Portaria Nº 206/2024

AMANDA YSIS REIS

Membro da Equipe de Apoio

Coordenadora do Setor de Compras/FPEHCGV

Portaria nº 208/2024

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3363888

Anexo/Sequencial: 32

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Auriceli da Silva Souza,

CPF: ***.070.622-**

Em: 14/10/2026 12:05:20

Aut. Assinatura: 23f1d3b2ddff48e65461e79866cdb00f5bf09b15020df197ad2c53f1c71ac838

Assinado eletronicamente por: Amanda Ysis Reis,

CPF: ***.973.032-**

Em: 14/10/2026 12:05:55

Aut. Assinatura: 6b54ee1876467499863b972239d070823c34f8da8895a5642007c07f2b93e308



Identificador de autenticação: 911788cc-d9bd-4f19-a30f-25a5112aa543

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>